



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$ 80\$
A 2.ª série	120\$ 70\$
A 3.ª série	120\$ 70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMARIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 13:146 — Determina que sejam entre si anexados os serviços dos registos civil e predial no concelho de Celorico da Beira.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 37:805 — Reduz em 50 por cento a contribuição predial do ano de 1950 relativa à produção de ananases no distrito de Ponta Delgada.

Decreto-Lei n.º 37:806 — Fixa em \$02 por quilograma, moeda corrente, os direitos de importação devidos por 5:000 toneladas de aveia originária da Argentina com destino à Junta Nacional dos Produtos Pecuários e transportada no vapor espanhol *Rio Pas*.

Decreto n.º 37:807 — Dá nova redacção ao artigo 151.º do Regulamento da Inspeção-Geral de Finanças, aprovado pelo Decreto n.º 32:341 (uso de acendedoros e isqueiros pelos cidadãos em viagem de trânsito ou turismo no País).

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 13:147 — Abre um crédito destinado a reforçar a verba inscrita na alínea a) do n.º 1 do artigo 176.º, capítulo 9.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na colónia de Macau.

Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.º 37:808 — Fixa a graduação alcoólica dos vinhos comuns destinados a exportação para as colónias portuguesas e ilha da Madeira, estes quando entrados pelo porto do Funchal — São exceptuados do disposto neste diploma os vinhos verdes e os comuns engarrafados.

ção diferente da que motivou a promulgação dos Decretos-Leis n.ºs 30:719, de 30 de Agosto de 1940, 31:426, de 29 de Julho de 1941, 32:132, de 11 de Julho de 1942, 32:969, de 17 de Agosto de 1943, 34:137, de 24 de Novembro de 1944, 34:944, de 26 de Setembro de 1945, 36:034, de 13 de Dezembro de 1946, 36:737, de 29 de Janeiro de 1948, e 37:168, de 17 de Novembro do mesmo ano, ainda se não acham em condições de dispensar por completo o auxílio fiscal que lhe vem sendo concedido desde 1940;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reduzida em 50 por cento a contribuição predial do ano de 1950 relativa à produção de ananases no distrito de Ponta Delgada.

Art. 2.º São anuladas *ex officio* as colectas da contribuição referida no artigo anterior na parte que exceda a liquidação nos termos do mesmo artigo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Maio de 1950. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 13:146

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 15.º da Organização dos Serviços de Registo e do Notariado, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 37:666, de 19 de Dezembro de 1949, sejam entre si anexados os serviços dos registos civil e predial no concelho de Celorico da Beira.

Ministério da Justiça, 6 de Maio de 1950. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-Lei n.º 37:805

Reconhecendo-se que a produção de ananases no distrito de Ponta Delgada, embora se encontre já em situa-

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 37:806

Atendendo ao que foi exposto pelo Ministério da Economia;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São fixados em \$02 por quilograma, moeda corrente, os direitos de importação devidos por 5:000 toneladas de aveia originária da Argentina com destino à Junta Nacional dos Produtos Pecuários e transportada no vapor espanhol *Rio Pas*, entrado no porto de Lisboa em 16 de Fevereiro de 1950, sob a contra-marca fiscal 468/1950.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Maio de 1950. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* —